**ATA DE REGISTRO N.º 070/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022.**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (13/04/2022), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AEON TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.175.248/0001-54, Fone (43) 99670-0060, email aeontelecomme@gmail.com, com sede na Rua Zacaria Góes n.º 69 – Centro – CEP 86.460-000 na cidade de Abatiá – Paraná, neste ato representado pela senhora AMANDA DIAS ROCHA, brasileira, solteira, microempresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 13.845.595-5 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 108.240.719-48, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si a presente Ata Registro de Preços, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet via fibra óptica com velocidade de megabytes de download/upload, incluindo IPV4 Público, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, Velocidade (s) ou largura (s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), conforme necessidade de cada Secretaria do Município por um período 12 meses, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 019/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

01. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência até **13/04/2023** nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

02. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitações dos departamentos/secretarias, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

03. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

04. O prazo para implantação dos serviços, instalação, e a entrada em funcionamento do serviço serão de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento formal da Ordem de Serviços.

05. Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais como número do processo licitatório e dados bancários.

06. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

01. Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – INTERNET FIBRA ÓPTICA - VALOR: R$ 64.800,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **LOCAL** | **VELOCIDADE** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 01 | 12 meses | Prefeitura – Rua Paraná -983 – Centro. | Serviço de acesso a internet com velocidade de **400MBPS** + IP Público/29 | 900,00 | 10800,00 |
| 02 | 12 meses | Posto de Saúde Moysés Lupion – Rua Paraná – 940 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 03 | 12 meses | Centro Cultural José Martins Sobrinho – Rua Paraná – 753 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 04 | 12 meses | Secretaria de Assistência Social – Rua Paraná – 986 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 05 | 12 meses | CRAS – Rua Eugênio Pereira de Oliveira – 468 – Vila Almeida | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 06 | 12 meses | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Rua São Paulo– 1254 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 07 | 12 meses | Secretaria de Educação – Rua São Paulo– 1253 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 08 | 12 meses | Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra – Avenida Silveira Pinto – 381 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 09 | 12 meses | UBS José Antônio de Moraes – Rua Espírito Santo – 853 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 10 | 12 meses | UBS Joaquim Domingues de Oliveira – Rua Vereador Lucas Carvalho s/n – Vila Almeida | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 11 | 12 meses | Pátio das Máquinas – Rua Espírito Santo – s/n – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 12 | 12 meses | Biblioteca Cidadã – Rua Synésio Andrade Borges – 555 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 13 | 12 meses | Farol do Saber – Praça Erasmo Cordeiro –Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 14 | 12 meses | Conselho Tutelar – Rua Abel Amaral dos Santos – 744 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 15 | 12 meses | CMEI Cônego Wenceslau Wiktor – Rua Vereadora Ruth Matinez Correia – 1056 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 16 | 12 meses | CMEI Professora Zaira – Avenida Silveira Pinto – 1030 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 17 | 12 meses | CMEI Vó Zaíde – Rua Vereador Olímpio Vieira – 636 – Conjunto Pinheirais | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 18 | 12 meses | Escola Dr. Marcelino Nogueira – Avenida Silveira Pinto – 293 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 19 | 12 meses | Escola Nova Carvalho – Rua Joaquim José Duarte – 293 – Conjunto totó Carvalho | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 20 | 12 meses | Escola Tancredo Neves – Rua Vereador Olímpio Vieira – 149 – Conjunto Moradia Pinheirais | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 21 | 12 meses | Projeto Vida e Esperança – Chácara Vô Synézio | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 22 | 12 meses | Cozinha Central – Rua Espírito Santo – 1117 – Centro | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 23 | 12 meses | Escola Carlito Thomé da Silva – Rua Cônego Wenceslau da Silva – 357 – Vila Almeida | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 24 | 12 meses | Super Creche – Vila Almeida (A inaugurar) | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 25 | 12 meses | Unidade de Saúde da Família – Conjunto Moradia Pinheirais (A inaugurar) | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
| 26 | 12 meses | Estádio Municipal Alves de Almeida – Rua João Rodrigues de Oliveira – s/n. | Serviço de acesso a internet com velocidade de **100MBPS** e intranet. | 180,00 | 2160,00 |
|  |  |  | TOTAL |  | 64800,00 |

02. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d‟, da Lei Federal nº 8.666/93.

03. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

04. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Cancelamento do Preço Registrado**

01. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

02. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia**

 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços cotados, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços, do Edital **PR 019/2022** que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Para efeitos de garantia, a vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços se dará até o término da garantia ofertada para os produtos pela CONTRATADA, conforme descrito na sua Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência eletrônica (TED) em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento dos serviços; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; devidamente atestada pelo setor competente.

Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**A Nota Fiscal dos serviços da Secretaria de Educação e Administração deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO. Os da Secretaria de Saúde em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO** **e os da** **Secretaria de Assistência Social em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTONIO ROGÉRIO ROSA 1097 – COMPLEMENTO CRAS**.

 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

820-000/3170-000/3240-000/2680-303/2950-494/1780-103/1790-104/1800-107/2100-103/2110-104/2120-107/9090-964/6046-940/0605-933/6007-000/6016-000/6049-934/9065-718/9072-949/0135-000-3390390000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos solicitantes Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;

e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;

b) Fornecer os serviços descritos na Ordem de Serviço, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;

c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua instalação até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

i) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

j) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços;

k) Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso, oferecendo suporte presencial sempre que solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas e remoto em até 30(trinta) minutos. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos;

L) Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada;

M) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado;

N) Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.

**CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a execução dos serviços da presente licitação será exercida pelo **senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES** .

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar SERVIÇOS que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;

c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total da ata que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

A presente Ata também poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 019/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 14 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DARTAGNAN CALIXTO FRAIZPREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_AMANDA DIAS ROCHA CPF: 108.240.719-48 |

 TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOSCPF/MF 023.240.319-81 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

OAB/PR N.º 89.542

ADVOGADO

FISCAL DA ATA

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO